

ÁGUAS DO DOURO E PAIVA, S.A.

CONCURSO PUBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

**PROC-DP-123/2022 - CONCURSO PÚBLICO PARA A
CELEBRAÇÃO DE ACORDO QUADRO SINGULAR PARA A
AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICA PARA A
ÁGUAS DO DOURO E PAIVA, S.A. - 2022**

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO.....	7
2. ANÚNCIO	7
3. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	8
4. ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS	8
5. TIPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO QUE SE REFERE AO MODO DE REMUNERAÇÃO	9
6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PREÇO BASE.....	9
7. CONCORRENTES.....	9
8. DOCUMENTOS DA PROPOSTA.....	9
9. PROPOSTAS VARIANTES.....	10
10. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA	11
11. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	11
12. ABERTURA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PROPOSTAS	11
13. PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	11
14. ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES.....	12
15. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	12
16. EXCLUSÃO DE PROPOSTAS	14
17. RELATÓRIO PRELIMINAR.....	14
18. RELATÓRIO FINAL.....	14
19. DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	14
20. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO.....	14
21. DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO	15
22. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E OUTROS DOCUMENTOS	15
23. CAUÇÃO.....	16
24. APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO ACORDO-QUADRO.....	16
25. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO.....	17
26. RECURSO A PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO	17
27. DESPESAS.....	17

28. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	17
-------------------------------	----

ANEXOS

ANEXO I –DEUCP

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA

ANEXO III – LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ANEXO IV - MODELO DE ACORDO-PROMESSA DE CONSTITUIÇÃO

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL

ÁGUAS DO DOURO E PAIVA, S.A.

CONCURSO PÚBLICO – ACORDO QUADRO SINGULAR

PREÂMBULO

A Águas do Douro e Paiva, S.A., adiante abreviadamente designada por AdDP, tem como objetivo a captação, o tratamento e o abastecimento de água para consumo humano a 1,7 milhões de habitantes residentes nos 20 municípios acionistas (Amarante, Arouca, Baião, Castelo de Paiva, Cinfães, Espinho, Felgueiras, Gondomar, Lousada, Maia, Matosinhos, Oliveira de Azeméis, Ovar, Paços de Ferreira, Paredes, Porto, Santa Maria da Feira, São João da Madeira, Valongo e Vila Nova de Gaia), abrangendo uma área de 2.715 km².

No cumprimento do objetivo para o qual foi criada é fundamental a manutenção do seu parque de infraestruturas, bem como de todos os equipamentos que as compõem. Deste conjunto de infraestruturas destacam-se as Estações de Tratamento de Água – ETA de Castelo de Paiva, ETA de Ferreira, ETA do Ferro, ETA de Lever, ETA de Pousada, os 34 Reservatórios e as 25 Estações Elevatórias. Cabe, assim, garantir que todos os equipamentos se encontram devidamente aptos ao desempenho da funcionalidade a que se destinam. No Anexo I ao Caderno de Encargos encontra-se uma lista exaustiva do conjunto de equipamentos.

Para aquele efeito, realiza diversas intervenções para assegurar a execução de manutenção preventiva e corretiva, sendo que, desta última, o carácter de urgência é constante dado tratar-se de um serviço de primeira necessidade para as populações.

Por isso, a AdDP, carece de se socorrer, de forma continuada e reiterada, da aquisição de materiais, podendo *ab initio* e em abstrato ser especificados, concretizados e valorizados unitariamente, não podem contudo ser objeto de prévio dimensionamento ou quantificação global, designadamente no número total de quantidades a adquirir e no valor de cada uma delas, uma vez que são elas determinadas em função das necessidades que se apresentam mas que, dado o seu carácter aleatório, fruto da sua génese fortuita ou inesperada, não são suscetíveis de serem previamente estimadas. Deste conjunto passível de concretização fazem parte os materiais que num passado recente, 1 a 3 anos, foram os mais utilizados nas substituições de materiais operadas nas tarefas de manutenção.

Complementarmente, mas indissociável dos materiais passíveis de especificação e concretização, existe um vastíssimo, diríamos mesmo incontável, conjunto de outros materiais, igualmente imprescindíveis para a cabal manutenção dos equipamentos de instrumentação, perante os quais a AdDP se confronta com uma impossibilidade objetiva de discriminação individual, concreta e exaustiva, face ao seu elevado/incontável número. Assim, e por ser visível tal impossibilidade/constrangimento estabelecem-se nas alíneas e) do n.º 1 e nos n.º 2 a 7, todos, do artigo 10.º do Caderno de Encargos

para suprir estas necessidades.

Igualmente, na prossecução deste desiderato apresenta-se como sendo de importância máxima para a AdDP assegurar que as peças a substituir garantam o perfeito funcionamento dos equipamentos, pelo que sempre que os materiais de desgaste da marca do fabricante do equipamento forem os únicos a garantir este resultado, a AdDP reserva-se ao direito de adquirir materiais da marca dos equipamentos.

A utilização e peças alternativas, equivalentes, não estando construídas dentro das especificações do fabricante, origina a ocorrência de avarias, colocando em risco a operacionalidade do equipamento e, em último caso, o tratamento da água para consumo humano.

Diversas foram as vezes em que a AdDP viu os seus equipamentos sofrerem avarias por ter utilizado na substituição de componentes avariadas, peças de marca branca, quando o fabricante da mesma dizia garantir a compatibilidade total com o equipamento. Assim, a utilização de peças de marca diferente da marca do fabricante do equipamento provoca um conjunto de avarias anormais nos equipamentos, acarretando elevados custos de reparação e diminuição do tempo de vida dos mesmos. Esta garantia foi, inclusive, salvaguardada pelo legislador no n.º 8 do artigo 49.º do CCP, permitindo à Entidade Adjudicante sempre que o contrato o justifique utilizar especificações técnicas que façam referência a marcas comerciais, determinado fabrico ou proveniência, entre outros.

O acordo quadro mostra-se um instrumento imprescindível à atividade desenvolvida pela AdDP. A solução disponibilizada pela implementação desta solução jurídica configura-se como necessária e adequada às respostas que esta empresa tem de assegurar, na atividade de manutenção dos equipamentos e infraestruturas, favorecendo a célere e imediata intervenção/manutenção, sem quebras ou paragens na captação, tratamento e abastecimento de água para consumo humano.

A disciplina do acordo quadro é, por isso, crítica ao funcionamento da manutenção dos equipamentos e infraestruturas, razão pela qual a AdDP, investe tempo, dinheiro e mobiliza vários recursos à promoção destes procedimentos.

A necessidade da AdDP, na celebração de acordos quadro, permite concluir que a frustração deste instrumento, fundada na falta de resposta cabal pelo adjudicatário, assume consequências críticas para a atividade da empresa, potenciada pelos recursos e meios investidos. O conhecimento prático adquirido pela AdDP, mostra que a promoção de um procedimento tenente à celebração de acordo quadro do qual não resulte, por inaptidão do adjudicatário à solução pretendida, frustra não só a solução que se pretendia implementar na resolução do problema, como dissipa o trabalho desenvolvido pela Entidade Adjudicante no alcance dessa mesma solução.

No acordo quadro (contrato de opção) pretende-se ajustar com o adjudicatário todos os termos

e condições a que obedecerão as referidas aquisições (contratos optativos de aquisição de bens), de molde, a que, na presença de uma necessidade de aquisição de materiais em questão, a adjudicação da aquisição de bens se processe de uma forma praticamente automática e sem especial formalidade, sendo determinante a resposta imediata do adjudicatário.

Atendendo que integra o objeto do acordo quadro a aquisição de materiais destinados a assegurar a execução de manutenções urgentes nos equipamentos instrumentação necessários para o correto tratamento da água destinada ao consumo humano, assume importância ponderosa o estrito e pontual cumprimento dos prazos definidos para a entrega dos materiais, os quais constituem aspetos vinculados de execução do contrato não estando, por isso, submetidos à concorrência. Mostra-se, assim, determinante na análise das propostas e da conformação conferida aos termos de contratação da aquisição dos materiais, no prazo fixado, independentemente de se tratarem de agentes, representantes ou fornecedores dos referidos materiais.

Salienta-se, ainda, no âmbito do acordo quadro as exigências impostas ao cumprimento das especificações prescritas para os materiais, designadamente a irredutibilidade da AdDP, em ser fornecida por materiais que não cumpram as especificações técnicas indicadas, ainda que estas sejam referenciadas por equivalência a marcas. Nesta medida, assume particular importância a disciplina consagrada no caderno de encargos respeitante à recusa de materiais que não cumpram as especificações, metodologia de substituição, política de sancionamento e penalização.

ÁGUAS DO DOURO E PAIVA, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

I. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO

- I.1 O presente concurso adota a designação de “PROC-DP-.../2022 - Concurso Público para a Celebração de Acordo Quadro singular para a Aquisição de instrumentação analítica para a Águas do Douro e Paiva, S.A.”.
- I.2 O presente concurso público tem por objeto a escolha do cocontratante particular do Acordo Quadro singular para a Aquisição de instrumentação analítica para a Águas do Douro e Paiva, S.A., nos termos e condições definidas nas especificações constantes do caderno de encargos.
- I.3 A entidade adjudicante é a Águas do Douro e Paiva, S.A., doravante designada por AdDP, com sede na Rua de Vilar, n.º 235 – 5.º, 4050-626, União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, do concelho do Porto, pessoa coletiva n.º 514 310 774, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia, com os seguintes contactos para efeitos do presente procedimento:
 - ✓ Telefone: +351 226059300
 - ✓ Correio Eletrónico: geral.addp@adp.pt
 - ✓ O presente procedimento será exclusivamente tramitado na Plataforma eletrónica de contratação pública **ACINGOV** acessível através do sítio eletrónico: <http://www.acingov.pt>
- I.4 A decisão de contratar foi tomada pelo Administrador Executivo do Pelouro a 11 de novembro de 2022.
- I.5 A contratação é precedida do presente procedimento de concurso público, nos termos do disposto nos artigos 16.º, n.º 1, c) e 130.º e sgs., ambos do Código dos Contratos Públicos.
- I.6 O procedimento de concurso público foi escolhido ao abrigo do critério consignado na alínea a) do n.º 1, do artigo 20.º e do n.º 2 do artigo 253.º do Código dos Contratos Públicos.
- I.7 O contrato não compreende divisão em lotes por não se enquadrar na situação prevista no artigo 46.º-A do CCP.

2. ANÚNCIO

- 2.1 O anúncio do Concurso Público, indicado no n.º 1 acima, foi publicado no Diário da República, de acordo com o artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e suas posteriores alterações e republicações,

doravante designados conjuntamente por CCP.

- 2.2** O anúncio do Concurso Público indicado no n.º 1.2 foi ainda publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de acordo com o artigo 131.º do CCP.

3. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 3.1** As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública AcinGov acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.
- 3.2** Os interessados podem descarregar gratuitamente as peças do procedimento a partir da plataforma eletrónica referida no n.º 3.1, devendo para tanto proceder ao respetivo registo de acordo com as indicações constantes do mesmo.
- 3.3** O Processo do Procedimento é constituído pelas seguintes peças:
- a) Os Anúncios;
 - b) O presente Programa de Procedimento;
 - c) O Caderno de Encargos.

4. ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

- 4.1** Os interessados podem dirigir à AdDP, por escrito e através da plataforma eletrónica indicada no n.º 3.1, até às 23:59:59 horas do dia em que se conclua o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, pedidos de esclarecimento relativamente a quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e na interpretação das peças do procedimento, bem como, neste mesmo prazo, apresentar uma lista de erros e omissões por si detetadas.
- 4.2** Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, pelo Júri do procedimento e através da plataforma eletrónica indicada em n.º 3.1, até às 23:59:59 horas do dia em que se conclua o segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.
- 4.3** A pronúncia sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, bem como os termos do seu suprimento aceites serão prestados pelo júri do procedimento na sequência de aprovação prévia pelo órgão competente, através da referida plataforma eletrónica, até às 23:59:59 horas do dia em que se conclua o segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.
- 4.4** A falta da prestação de esclarecimentos no prazo previsto nos números anteriores poderá justificar a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, por período correspondente ao atraso verificado.
- 4.5** A AdDP poderá, oficiosamente, proceder à prestação de esclarecimentos e retificações de erros ou omissões das peças do procedimento até às 23:59:59 horas do dia em que se conclua o segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta ou até ao final do prazo

de entrega das propostas, devendo, neste caso, o prazo fixado para a apresentação das propostas ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente.

5. TIPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO QUE SE REFERE AO MODO DE REMUNERAÇÃO

5.1 A prestação de serviços a concurso, de acordo com o modo de remuneração ao prestador, será executada em regime de série de preços.

5.2 A forma de pagamento é a regulada no Caderno de Encargos.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PREÇO BASE

6.1 O acordo-quadro tem o prazo de vigência de I (um) ANO a contar da data nele a fixar, sem prejuízo da Entidade Adjudicante poder denunciá-lo, caso venha a constatar que a manutenção do mesmo já não apresenta virtualidades económicas ou procedimentais que o justifique.

6.2 O acordo-quadro pode ser renovado nos termos constantes do Caderno de Encargos.

6.3 Não é fixado preço base para o presente procedimento nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 47.º do CCP.

7. CONCORRENTES

7.1 Constitui requisito de habilitação, sob pena de caducidade da respetiva adjudicação, a inexistência de impedimento do adjudicatário, nos termos enunciados no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

8. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

8.1 A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) **Documento Europeu Único de Contratação Pública**, a preencher de acordo com as instruções previstas no **ANEXO I** ao presente programa.
- b) Proposta de preço, elaborada em conformidade com o modelo constante do **ANEXO II**;
- c) Lista de preços unitários preenchida de acordo o modelo constante do **ANEXO III** disponibilizado. Os preços deverão ser discriminados nas propostas até à segunda casa decimal;
- d) Declaração, no caso de o concorrente ser um **agrupamento de empresas**, em que as empresas agrupadas assumem solidariamente a responsabilidade perante a AdDP pela manutenção da sua proposta, e se comprometem, em caso de adjudicação, a constituírem-se em agrupamento complementar de empresas (ACE) ou a associarem-se, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária dos agrupados ou consorciados, antes da celebração do contrato; a referida declaração, nos termos do **ANEXO IV** do presente

Programa de Procedimento, deve ainda indicar a respetiva participação de cada empresa associada e qual a empresa que representa o agrupamento para efeitos de notificação dos atos no decorrer do procedimento;

- 8.2 Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º I do artigo 57.º do CCP.
- 8.3 A proposta deve ser acompanhada pela chave de acesso à certidão atualizada do teor de todas as inscrições em vigor respeitantes à empresa concorrente para efeitos de verificação da obrigação prevista no n.º 4 do artigo 57.º do CCP.
- 8.4 Nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, os documentos elencados no ponto anterior devem ser todos, **individualmente**, assinados eletronicamente pelo concorrente ou por representante legal com poderes para o obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, não bastando para o efeito a mera assinatura eletrónica de um ou vários ficheiros de compactação que contenham mais do que um dos documentos exigidos. A apresentação de ficheiros compactados tipo zip, pdf ou outro, sem que todos os documentos da proposta neles contidos se encontrem individualmente assinados, configurará causa de exclusão da proposta.
- 8.5 Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, tais documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- 8.6 No caso em que a assinatura eletrónica certificada não possa relacionar diretamente o assinante com o Concorrente é obrigatória a junção de documento comprovativo de demonstração de poderes de representação, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 8.7 A falsidade de qualquer declaração implica a exclusão do concorrente do concurso, qualquer que seja a fase em que se encontre o respetivo desenvolvimento.

9. PROPOSTAS VARIANTES

- 9.1 Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

10. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

- 10.1** Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
- 10.2** Quando pela sua própria natureza, ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução legalizada, em relação à qual declara aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

11. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 11.1** A proposta, compreendendo todos os documentos que a devam integrar, nos termos previstos no ponto 8, será apresentada através da plataforma eletrónica indicada em 3.1 **até às 23:59:59 horas do dia 29/11/2022**, ou daquele que vier, eventualmente, a ser determinado por força de eventual concessão de prorrogação do prazo para a apresentação das propostas.
- 11.2** O concorrente, na apresentação da sua proposta, para efeitos do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos, deverá observar o disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 agosto, assinando todos os documentos da proposta através da utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão da proposta.
- 11.3** A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos, nela, contidos.

12. ABERTURA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 12.1** No dia útil subsequente ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, o júri procede à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica referida no ponto 3.1 deste Programa do Procedimento.
- 12.2** Os interessados que não tenham sido incluídos na lista de concorrentes publicada na plataforma eletrónica podem reclamar do facto, no prazo de 3 (três) dias contados da data da publicação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
- 12.3** Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, o júri publicará uma nova lista dos concorrentes e no caso de não se encontrar a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o previsto nos números anteriores.

13. PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

- 13.1** Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias contado da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, que se

prorroga sucessivamente por períodos de 30 (trinta) dias no caso de, no decurso de cada período, os concorrentes nada declararem em contrário.

14. ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES

- 14.1** Os concorrentes obrigam-se a prestar, relativamente aos elementos que instruem as suas propostas, os esclarecimentos que o Júri considere necessários e considerados relevantes para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
- 14.2** Os esclarecimentos solicitados nos termos do número anterior serão prestados no prazo que no pedido, por escrito, for fixado. Esse prazo não será superior a dez dias e a não apresentação de tais esclarecimentos ou de justificação considerada aceitável, dentro de tal prazo, implicará a exclusão da respetiva proposta.
- 14.3** Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
- 14.4** À AdDP assiste o direito de se poder informar das condições técnicas atuais de qualquer dos concorrentes junto da entidade competente.

15. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

- 15.1** O critério de adjudicação, é da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela seguinte modalidade Monofator, através da densificação de um único aspeto de execução do contrato que, neste procedimento, se propõe ser o fator preço, no sentido de sendo considerada a proposta com o mais baixo preço aquela cujo somatório dos preços resultantes da aplicação da fórmula de avaliação fixada no ponto seguinte para a execução do contrato, seja o mais baixo, neste caso, a adjudicação do contrato à proposta com o mais baixo preço, nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, por aplicação da acordo com a seguinte fórmula matemática:

Preço médio (P)

$$P = 70\%A + 30\%B$$

$$A = \frac{\sum_{i=1}^n (m \times a)}{m}$$

A = Preço médio dos preços unitários propostos

a = Preços unitários propostos

n = Número total de artigos para os quais foi solicitada proposta de preço

m = Ponderadores

- 15.2** Os concorrentes deverão apresentar preço para todos os artigos indicados no **Anexo III** ao programa de procedimento, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 15.3** No caso de os concorrentes não apresentarem preço para algum ou alguns materiais, até ao número máximo igual a 2% do total de artigos, a entidade adjudicante averiguará, em sede de esclarecimentos às propostas, se se trata de uma condição à proposta, vedada nos termos do disposto no artigo 7.º do presente programa, ou se o concorrente pretende fornecer gratuitamente e sem quaisquer encargos os materiais aos quais não propôs preço.
- 15.4** Se o número de materiais aos quais o concorrente não apresentou preço for superior a 2% do total de artigos, a entidade adjudicante interpretará que o concorrente apresenta uma condição à proposta, vedada nos termos do disposto no artigo 9.º do presente programa, circunstância que determinará a sua exclusão.
- 15.5** Nas situações em que, da agregação dos resultados da avaliação parcial dos fatores elementares, resulte uma classificação, com precisão até às duas casas decimais, que ordene no mesmo lugar mais do que uma proposta, a hierarquização das mesmas efetuar-se-á tomando por referência, de forma sucessiva e até que se obtenha a diferenciação, os preços unitários propostos para as componentes do fornecimento compreendidas nos artigos seguintes, constantes da lista de preços unitários definida:
- 1.º artigo - Analisador CIO2 Sigrist
 - 2.º artigo - Analisador turvação TU5300sc
 - 3.º artigo - SFC ANALYSER 100-230V DEPOLOX 5
- 15.6** Em último caso, se mesmo assim existir propostas com igual classificação, realizar-se-á um sorteio para desempate daquelas, a promover pelo júri do procedimento, na presença dos representantes de todos os concorrentes, que serão notificados, via correio eletrónico, para a sessão de sorteio com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias, com a indicação da hora e o local da sua realização.
- 15.7** Será concedida uma tolerância de 15 (quinze) minutos, a contar da hora indicada para a realização do sorteio, decorrida a qual, o mesmo será iniciado ainda que não se encontrem presentes todos os representantes dos concorrentes notificados.
- 15.8** O Júri elaborará a ata respetiva que documentará os trabalhos realizados na dita sessão e os resultados do sorteio, ficando apensa ao processo de contratação e que será divulgada por todos os concorrentes.
- 15.9** Os concorrentes, cujos representantes não tenham comparecido ou tenham chegado para além do período de tolerância supra fixado, não poderão reclamar do teor da ata, nem dos resultados do sorteio.

16. EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

16.1 São excluídas as propostas que se enquadrem nas situações previstas no artigo 70.º e nas alíneas do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

16.2 Constituem, ainda, motivo de exclusão das propostas as seguintes situações:

- a) Quando os documentos que as constituem não se encontrem todos assinados eletronicamente, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, conforme exigido nos n.ºs 8.2 a 8.4 do presente Programa do Procedimento;
- b) Quando não seja apresentado o Documento Europeu Único de Contratação Pública.

17. RELATÓRIO PRELIMINAR

17.1 O Júri elabora um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas, ordenando-as classificativamente de acordo com o critério de adjudicação fixado no presente procedimento.

17.2 No relatório mencionado no número anterior, o Júri fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso.

17.3 O Relatório Preliminar é submetido a audiência prévia, a promover pelo Júri do procedimento, podendo os concorrentes pronunciarem-se sobre o seu teor no prazo de 5 (cinco) dias.

18. RELATÓRIO FINAL

18.1 Exercido o direito de audiência prévia referido no número 17.3, ou decorrido o respetivo prazo, o Júri pondera as observações formuladas e elabora relatório final de avaliação das propostas, que submete à apreciação e decisão da entidade adjudicante, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo 146.º, n.º 2, do CCP.

18.2 No caso previsto na parte final do número anterior, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos do 17.3.

19. DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

19.1 Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de adjudicar.

20. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

20.1 A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas.

21. DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO

21.1 Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, nas situações previstas no n.º I do artigo 79.º do CCP, designadamente, quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem, designadamente, a fixação de limites legais à atuação das empresas públicas ou a emissão de orientações nos termos dos artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro ou do n.º 7 do artigo 5.º, do Decreto-Lei 92/2013, de 11 de julho.

22. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E OUTROS DOCUMENTOS

22.1 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da referida notificação, apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos e a que se refere a alínea a), do n.º I do artigo 81.º daquele diploma;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações de impedimento previstas nas alíneas b), d) e) e h) do n.º I do artigo 55.º do CCP;

22.2 O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação previsto no ponto anterior pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a 5 (cinco) dias.

22.3 Os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser apresentados em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada quando, pela sua própria natureza ou origem, estejam redigidos em língua estrangeira.

22.4 O modo de apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário deverá cumprir os termos constantes do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, tendo em conta o disposto no artigo 83.º-A do Código dos Contratos Públicos.

22.5 No prazo definido no ponto 22.1 deve ainda o adjudicatário entregar os seguintes, os quais sempre que não sejam emitidos e assinados por entidades oficiais, devem cumprir a formalidade de assinatura prevista no Ponto 11.2:

- a) Declaração de aceitação de Regulamento para Fornecedores disponível no website da Águas do Douro e Paiva, S.A., em <http://www.addp.pt>;

- b) Declaração de Responsabilidade Social, elaborada de acordo com a minuta constante do **ANEXO V** do presente Programa do Procedimento;
- c) Declaração que identifique a pessoa ou pessoas indicadas para outorga do Acordo Quadro, acompanhada de título legitimador, caso a mesma não resulte diretamente da certidão a que se reporta a alínea seguinte;
- d) Identificação da pessoa, morada, número de fax e *email* para efeitos de comunicações escritas a realizar durante a fase de execução do Acordo Quadro.

22.6 Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas os documentos previstos no n.º 22.1 e 22.4 devem ser apresentados por todos os seus membros.

22.7 Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica da entidade adjudicante.

22.8 No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder à respetiva supressão.

23. CAUÇÃO

23.1 Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP o adjudicatário encontra-se dispensado de prestar caução.

24. APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO ACORDO-QUADRO

24.1 A minuta do acordo-quadro será aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.

24.2 O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do acordo-quadro a celebrar, nos termos do artigo 99.º do CCP.

24.3 Aprovada a minuta do acordo-quadro a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos e para pronunciar, querendo.

24.4 A minuta do acordo-quadro a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não seja apresentada reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

24.5 As reclamações da minuta do acordo-quadro a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

24.6 No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

24.7 Os ajustamentos que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

24.8 Após a aceitação da minuta do acordo-quadro pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do CCP, a Entidade Adjudicante reduz a versão final do clausulado contratual em suporte informático para a aposição de assinaturas eletrónicas pelos representantes das outorgantes.

25. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO

25.1 A celebração de contratos de aquisição de bens ao abrigo de cada acordo quadro terá como sujeitos as partes que outorgaram o acordo quadro, não podendo, neles, estar implicada qualquer outra entidade.

25.2 Da celebração dos referidos contratos não poderão resultar alterações substanciais das condições consagradas no acordo quadro, sem prejuízo do disposto no artigo 257.º, n.º 3 do Código dos Contratos Públicos, o que desde já se ressalva.

25.3 A celebração dos contratos de aquisição de bens obedecerá à disciplina prevista no caderno de encargos, que se conforma com o disposto no artigo 258.º do Código dos Contratos Públicos.

26. RECURSO A PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

26.1 A entidade adjudicante reserva-se o direito de adotar o procedimento de ajuste direto ao abrigo do artigo 24.º e 27.º do CCP, sempre que se preencham os requisitos cumulativos aí previstos.

27. DESPESAS

27.1 Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

28. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

28.1 A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente Programa do Procedimento, aplica-se o disposto no CCP.

ANEXO I

DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Utilizar o formulário-tipo do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016.

O concorrente deverá utilizar o documento pré-preenchido pela AdDP disponibilizado junto às peças do presente procedimento na plataforma eletrónica e completar o seu preenchimento, com as informações que lhe digam respeito, disponibilizado para o efeito no Portal dos Contratos Públicos Base.Gov - <http://www.base.gov.pt/Base/pt/DEUCP>.

As partes IV e V do DEUCP não são aplicáveis ao presente procedimento, devendo ser preenchidas todas as restantes partes do DEUCP.

O(s) DEUCP(s) deve(m) ser assinado(s) eletronicamente, pelo(s) operador(es) económico(s) ou por representante(s) legal(ais) com poderes para o(s) obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada.

Recomenda-se, para efeitos do preenchimento do formulário, a prévia leitura da CIRCULAR INFORMATIVA N.º 01/IMPIC/2016, bem como, o documento de ajuda (FAQ) em anexo à mesma, em http://www.impic.pt/impic/assets/misc/pdf/Circular_informativa_I_IMPIC_2016.pdf.

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

_____ (denominação social e sede da empresa concorrente ou de cada uma das empresas do agrupamento concorrente), depois de ter(em) tomado conhecimento do objeto da “.....-..... –.....”, a que se refere o anúncio datado de ____ de _____ de 2022, obriga(m)-se a executar o contrato de _____, em conformidade com o Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas, e obriga-se a executar o acordo quadro, bem como todos os contratos a celebrar ao abrigo do mesmo acordo quadro, de harmonia com o disposto no identificado caderno de encargos, nas condições técnicas indicadas, pelos preços unitários de cada artigo apresentado na lista de preços, constante do **Anexo III**, que faz parte da presente proposta.

A presente proposta vincula-se, ainda, em absoluto ao critério de formação de preço estabelecido na alínea e) do n.º 1 e nos n.ºs 2 a 7, todos do artigo 10.º do Caderno de Encargos por forma a suprir as necessidades.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara(m) que renuncia(m) a foro especial e se submete(m), em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data _____

Assinatura(s) _____

(Assinatura eletrónica qualificada do Concorrente ou do representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto)

ANEXO III

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS

Disponibilizado em formato “excel” num ficheiro anexo.

ANEXO IV

MODELO DE ACORDO-PROMESSA DE CONSTITUIÇÃO

_____ (indicação das empresas signatárias e sedes) após terem tomado completo conhecimento das condições estabelecidas no Processo de Procedimento para a “...-...-.... –....”, desde já formalizam a intenção de, em caso de adjudicação, se constituírem em _____ (indicar a figura jurídica adotada) ^(a)

A participação qualitativa de cada empresa é a que se discrimina:

As empresas associadas declaram que a empresa representará a associação perante a Águas do Douro e Paiva, S.A. devendo toda a correspondência ser enviada para (indicar endereço, telefone, correio eletrónico e fax).

As empresas associadas assumem perante a Águas do Douro e Paiva, S.A. responsabilidade solidária passiva, desde já, quanto à apresentação da proposta, mantendo-a no caso de adjudicação.

As empresas associadas assumem perante a Águas do Douro e Paiva, S.A. responsabilidade solidária passiva com o Agrupamento Complementar de Empresas, no cumprimento do contrato de prestação de serviço caso seja este o cocontratante. ^(b)

As empresas associadas obrigam-se a submeter à prévia apreciação e autorização da Águas do Douro e Paiva, S.A., qualquer alteração na composição da associação, sob pena de não fazendo, ver a sua proposta excluída ou, se for o caso, a adjudicação caducar.

Data _____

Assinatura (c) _____

^(a) - No caso de a associação adotar alguma designação especial, acrescentar: “adotando o agrupamento a seguinte designação especial: “_____” (em maiúsculas).

^(b) - Só no caso de a modalidade adotada ser a do ACE.

^(c) - Assinatura eletrónica qualificada do Concorrente ou do representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL

(Empresa), com sede na (morada), contribuinte n.º (.....), representada por (cargo e nome), declara que no âmbito da sua atividade e em cumprimento da legislação nacional:

- a) Não utiliza qualquer forma de trabalho infantil;
- b) Não utiliza qualquer forma de trabalho forçado;
- c) Proporciona um ambiente de trabalho seguro e saudável e toma as medidas adequadas para prevenir acidentes, incidentes e danos à saúde dos seus trabalhadores;
- d) Não coloca qualquer objeção à associação dos trabalhadores, a sindicatos ou à possibilidade de associação coletiva;
- e) Não realiza qualquer tipo de discriminação, direta ou indireta, baseada na ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical, bem como não interferir no exercício dos direitos, que lhe estão associados. Deve ser observada a proporcionalidade entre esta prática e o exercício da atividade profissional;
- f) Não permite comportamentos que se revistam de carácter coercivo, ameaçador, abusivo ou exploratório;
- g) Não realiza qualquer tipo de punição corporal, mental ou coerção física ou verbal;
- h) Cumpre com as leis aplicáveis sobre o horário de trabalho e cumpre o pagamento de horas extraordinárias;
- i) Assegura que a composição dos salários e benefícios seja detalhada e clara para os trabalhadores.
- j) Compromete-se a colaborar nas atividades de monitorização que a AdDP venha a promover, no âmbito do seu sistema de responsabilidade empresarial;
- k) Promoverá as ações de reparação e ações corretivas para tratar quaisquer não conformidades que coloquem em causa os requisitos da norma SA8000, identificadas no âmbito da monitorização referida no ponto j);
- l) Informar a AdDP de quais são os fornecedores, subcontratados e subfornecedores que estão a prestar serviço ou fornecer qualquer material ou equipamento no âmbito da execução do contrato;
- m) Informar os seus fornecedores, subcontratados e subfornecedores do conteúdo desta declaração.

Mais declara, a veracidade dos elementos acima descritos, subscritos por esta empresa.

(Localidade), (dia) de (mês) de 201....

Assinaturas

(Assinatura eletrónica qualificada do Concorrente ou do representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto)